

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.068.403-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.231.984-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.665.840-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.743.323-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.764.394-5
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.866.596-9

DATA: 09/09/2021
DATA: 22/10/2021
DATA: 21/02/2022
DATA: 15/03/2022
DATA: 21/03/2022
DATA: 18/04/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 652/2022

APROVADO EM 08/11/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ZILAH DOS SANTOS BATISTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO PARANAGUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA MARGARIDA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAMPINEIRO DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO ROSÁRIO DO IVAI
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VINICIUS DE MORAES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO NOVA TEBAS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO GRANDES RIOS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CHAPADÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO LARANJAL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM E OSCAR ALVES

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.068.403-4 E OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de acordo com a Proposta Pedagógica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento dos respectivos cursos do Ensino Médio.

As instituições de ensino citadas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, e emitiu os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, das instituições de ensino listadas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos respectivos cursos do Ensino Médio, e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.068.403-4 E OUTROS

- O Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, possui o espaço da biblioteca compartilhado com o laboratório de Informática.

- O Colégio Estadual do Campo Chapadão – Ensino Fundamental e Médio, possui o espaço da biblioteca compartilhado com o laboratório de Informática.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nesses protocolados.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- dos docentes de Sociologia do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, que possuem habilitação em Filosofia e História;

- dos docentes de Química e Física do Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto – Ensino Fundamental e Médio, que possuem, respectivamente, habilitação em Biologia e Matemática e graduação em Matemática;

- dos docentes de Física, Química e Sociologia do Colégio Estadual do Campo Chapadão – Ensino Fundamental e Médio, que possuem, respectivamente, habilitação em Biologia, Educação do Campo (Ciências da Natureza e Matemática), e graduação em Serviço Social.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram os compromissos de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.068.403-4 E OUTROS

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professora Zilah dos Santos Batista - EFMP	Paranaguá/ Paranaguá	N.º 1739/20, de 18/05/20, de 05/09/19 a 04/09/29	N.º 4/18, de 02/01/18, de 02/04/17 a 02/04/22	Prazo: 5 anos De: 03/04/22 a 02/04/27
C. E. Irmã Maria Margarida - EFMNP	Salto do Lontra/Dois Vizinhos	N.º 6237/17, de 04/12/17, de 20/07/17 a 20/07/27	N.º 3330/19, de 22/08/19, de 28/04/17 a 28/04/22	Prazo: 5 anos De: 29/04/22 a 28/04/27
C. E. C Campineiro do Sul - EFMP	Rosário do Ivaí/Ivaiporã	N.º 424/17, de 17/02/17, de 23/03/17 a 23/03/27	N.º 4033/19, de 18/10/19, de 03/09/17 a 03/09/22	Prazo: 5 anos De: 04/09/22 a 03/09/27
C. E. C Vinicius de Moraes - EFM	Novas Tebas/ Pitanga	N.º 2020/16, de 18/05/16, de 26/09/16 a 26/09/26	N.º 6386/17, de 07/12/17, de 13/09/17 a 13/09/22	Prazo: 5 anos De: 14/09/22 a 13/09/27
C. E. C Marechal Floriano Peixoto - EFM	Grandes Rios/ Ivaiporã	N.º 864/22, de 08/03/22, de 24/03/22 a 23/03/32	N.º 4054/19, de 21/10/19, de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27
C. E. C Chapadão - EFM	Laranjal/ Pitanga	N.º 1080/22, de 16/03/22, de 01/01/21 a 31/12/25	N.º 1141/22, de 18/03/22, de 20/11/18 a 19/11/22	Prazo: 5 anos De: 20/11/22 a 19/11/27

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.068.403-4 E OUTROS

b) adequar os espaços físicos em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares, indicados no Mérito deste Parecer;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos referidos cursos.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP